



ESTATUTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE

TÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art. 1º Fica constituído o Parque Tecnológico de Belo Horizonte, associação civil de direito privado, de caráter científico, tecnológico, educacional e cultural, sem fins lucrativos, doravante denominada BH-TEC, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Art. 2º O BH-TEC terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O BH-TEC tem sede e foro à Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 770, Bairro Engenho Nogueira, CEP 31.310-260, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e seu âmbito de atuação estender-se-á por todo o território nacional e para fora dele, por meio de representações que venha a estabelecer, a critério do seu Conselho de Administração.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º O BH-TEC tem como objetivos precípuos contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de Belo Horizonte, de Minas Gerais e do Brasil, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a introdução de inovações e a transferência de tecnologia; bem como criar e consolidar empreendimentos de classe mundial no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas e de novas tecnologias, produtos e processos.

§ 1º Os objetivos do BH-TEC serão atingidos por meio da interação e cooperação entre universidades, instituições científicas e tecnológicas, empresas de base tecnológica, entidades ou órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal; instituições privadas de ensino e pesquisa sediadas no País; outras instituições privadas nacionais e outras instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa sediadas no exterior.

§ 2º No desempenho de suas funções, o BH-TEC deverá:

I - colocar em funcionamento e gerir, em suas instalações, empreendimentos estritamente vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos, com base na concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;



II - contribuir para se estabelecerem, no Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais, condições favoráveis à atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empresas de alta tecnologia;

III - criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;

IV - buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização de todos os setores da sociedade;

V - promover a concepção e a gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano, para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em tecnologia;

VI - dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pelo BH-TEC ou por seus parceiros, em projetos conjuntos, mediante o registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas pertinentes, previstas em lei;

VII - gerenciar, profissionalmente, o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de contratos, licenças e outras formas de comercialização;

VIII - divulgar, por quaisquer meios, as informações e os conhecimentos produzidos por si ou por terceiros;

IX - gerir seus próprios empreendimentos mediante ações que visem ao desenvolvimento sustentável local;

X - conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada;

XI - realizar *marketing* e promoções comerciais concernentes ao ambiente de negócios de tecnologia de ponta;

XII - planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos, bem como contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;

XIII - executar quaisquer outras atividades relativas a seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.

§ 3º O BH-TEC, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

